DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO FINANCEIRO
DECRETO FINANCEIRO Nº014/2024 - ALTERAÇÃO DE QDD .....
DECRETO FINANCEIRO Nº015/2024 - CRÉDITO SUPLEMENTAR .....
DECRETO FINANCEIRO Nº 016/2024 - CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO .....
DECRETO FINANCEIRO Nº 017/2024 - CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT .....

DECRETO
DECRETOS .....

AVISO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DA CP 003-2024 .....

DECRETO FINANCEIRO Nº014/2024 - ALTERAÇÃO DE QDD

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS
Praça José Roberio Batista de Oliveira, SN - Centro
Sátiro Dias - BA
C.N.P.J.: 13.648.480/0001-43

ABRIL/2024

DECRETO FINANCEIRO 14/2024

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 167.438,40 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 248 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0401	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**	
2005	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
	Soma da Ação:	**20.000,00**
	Soma da Unidade:	**20.000,00**
0501	**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFIP**	
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFIP	
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
	Soma da Unidade:	**2.000,00**
0601	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
2008	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
33909200 - 15001001	Despesas de Exercícios Anteriores	108,14
	Soma da Ação:	**5.108,14**
	Soma da Unidade:	**5.108,14**
0602	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2014	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
33903600 - 15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00
33903600 - 15530000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00
	Soma da Ação:	**140.000,00**
	Soma da Unidade:	**140.000,00**
0701	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SESUR**	
2027	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	330,26
	Soma da Ação:	**330,26**
	Soma da Unidade:	**330,26**
	Total Geral:	**167.438,40**

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0401	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**	
2005	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
33903400 - 15000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	20.000,00
	Soma da Ação:	**20.000,00**
	Soma da Unidade:	**20.000,00**
0501	**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFIP**	
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFIP	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
	Soma da Unidade:	**2.000,00**
0601	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
2008	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
33903400 - 15001001	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.108,14
	Soma da Ação:	**5.108,14**
	Soma da Unidade:	**5.108,14**
0602	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2014	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
33903000 - 15500000	Material de Consumo	40.000,00
33903000 - 15530000	Material de Consumo	70.000,00

Certificação Digital: XCH2UJTO-54FKCM3D-KHXW261X-GN6RUVLA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS
Praça José Roberio Batista de Oliveira, SN - Centro
Sátiro Dias - BA
C.N.P.J.: 13.648.480/0001-43

ABRIL/2024

DECRETO FINANCEIRO 14/2024

33903900 - 15500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
	Soma da Ação:	**140.000,00**
	Soma da Unidade:	**140.000,00**
0701 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SESUR		
2027 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
33903000 - 15000000 Material de Consumo		330,26
	Soma da Ação:	**330,26**
	Soma da Unidade:	**330,26**
	Total Geral:	**167.438,40**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Sátiro Dias, Estado Da Bahia 5 de abril de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL Mat.8638

Certificação Digital: XCH2UJTO-54FKCM3D-KHXW261X-GN6RUVLA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO FINANCEIRO Nº015/2024 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS
Praça José Roberio Batista de Oliveira, SN - Centro
Sátiro Dias - BA
C.N.P.J.: 13.648.480/0001-43

ABRIL/2024

DECRETO FINANCEIRO 15/2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 2.332.571,47 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 261 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0401	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**	
2005	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**
	Soma da Unidade:	**30.000,00**
0601	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
2008	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
44905200 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**
	Soma da Unidade:	**30.000,00**
0602	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
1003	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	
33903900 - 15400000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	174.033,18
44905100 - 15400000	Obras e Instalações	733.690,43
	Soma da Ação:	**907.723,61**
1004	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CRECHES	
44905100 - 15420000	Obras e Instalações	260.394,16
	Soma da Ação:	**260.394,16**
2014	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
33903600 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
33903600 - 15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
	Soma da Ação:	**115.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.283.117,77**
0701	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SESUR**	
1008	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	
44905100 - 17063110	Obras e Instalações	609.512,93
	Soma da Ação:	**609.512,93**
1014	AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA	
44905100 - 17063110	Obras e Instalações	80.937,25
	Soma da Ação:	**80.937,25**
2027	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
33903900 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
	Soma da Unidade:	**691.450,18**
0901	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2033	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.003,52
	Soma da Ação:	**113.003,52**
2037	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
31901300 - 15001002	Obrigações Patronais	150.000,00
	Soma da Ação:	**150.000,00**
	Soma da Unidade:	**263.003,52**
1001	**SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**	
2048	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	25.000,00
	Soma da Ação:	**25.000,00**
	Soma da Unidade:	**25.000,00**
1002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**	
2056	MANUTENÇÃO DO CRAS	
33903000 - 16600000	Material de Consumo	5.000,00
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00

Certificação Digital: XCH2UJTO-54FKCM3D-KHXW261X-GN6RUVLA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS
Praça José Roberio Batista de Oliveira, SN - Centro
Sátiro Dias - BA
CNPJ: 13.648.480/0001-43

ABRIL/2024

DECRETO FINANCEIRO 15/2024

Soma da Ação:	**10.000,00**
Soma da Unidade:	**10.000,00**
Total Geral:	**2.332.571,47**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

33903000 - 15010000	Material de Consumo	1.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	Soma da Ação:	**31.000,00**
	Soma da Unidade:	**31.000,00**

0601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2008 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31900400 - 15001001	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
31901300 - 15001001	Obrigações Patronais	5.000,00
	Soma da Ação:	**15.000,00**

2009 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO

33903000 - 15001001	Material de Consumo	10.000,00
44905200 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Soma da Ação:	**15.000,00**

2010 CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

33901400 - 15001001	Diárias - Civil	5.000,00
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	**15.000,00**
	Soma da Unidade:	**45.000,00**

0602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2013 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**

2014 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

44905200 - 15500000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Soma da Ação:	**20.000,00**

2017 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

33903400 - 15400000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	907.723,61
	Soma da Ação:	**907.723,61**

2019 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

44905100 - 15420000	Obras e Instalações	260.394,16
	Soma da Ação:	**260.394,16**

2021 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

33903000 - 15500000	Material de Consumo	15.000,00
33903600 - 15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
33903900 - 15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.268.117,77**

0701 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SESUR
1008 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

44905100 - 17060000	Obras e Instalações	249.392,44
	Soma da Ação:	**249.392,44**

1009 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

44905100 - 17060000	Obras e Instalações	441.057,74
	Soma da Ação:	**441.057,74**
	Soma da Unidade:	**690.450,18**

0901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.003,52
	Soma da Ação:	**113.003,52**

2039 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

31901300 - 15001002	Obrigações Patronais	100.000,00
	Soma da Ação:	**100.000,00**

Certificação Digital: XCH2UJTO-54FKCM3D-KHXW261X-GN6RUVLA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS
Praça José Roberio Batista de Oliveira, SN - Centro
Sátiro Dias - BA
C.N.P.J.: 13.648.480/0001-43

ABRIL/2024

DECRETO FINANCEIRO 15/2024

2041	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
31901300 - 15001002	Obrigações Patronais	30.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**
2042	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
31901300 - 15001002	Obrigações Patronais	20.000,00
	Soma da Ação:	**20.000,00**
	Soma da Unidade:	**263.003,52**
1002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**	
2054	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
31901300 - 16600000	Obrigações Patronais	3.200,00
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	Soma da Ação:	**8.200,00**
2056	MANUTENÇÃO DO CRAS	
31901100 - 16600000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.800,00
	Soma da Ação:	**1.800,00**
2057	MANUTENÇÃO DO CREAS	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2058	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Soma da Ação:	**15.000,00**
	Soma da Unidade:	**35.000,00**
	Total Geral:	**2.332.571,47**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Sátiro Dias, Estado Da Bahia 5 de abril de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL Mat.8638

Certificação Digital: XCH2UJTO-54FKCM3D-KHXW261X-GN6RUVLA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO FINANCEIRO Nº 016/2024 - CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS
Praça José Roberio Batista de Oliveira, SN - Centro
Sátiro Dias - BA
C.N.P.J.: 13.648.480/0001-43

ABRIL/2024

DECRETO FINANCEIRO 16/2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 753.813,28 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E TREZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 261 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0501	**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFIP**	
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFIP	
33903900 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
	Soma da Ação:	**8.000,00**
	Soma da Unidade:	**8.000,00**
0603	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
2023	PROMOÇÃO E PATROCINIO DE FESTAS POPULARES E EVENTOS	
33903900 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	504.488,62
	Soma da Ação:	**504.488,62**
	Soma da Unidade:	**504.488,62**
0701	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SESUR**	
2027	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
33903900 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	241.324,66
	Soma da Ação:	**241.324,66**
	Soma da Unidade:	**241.324,66**
	Total Geral:	**753.813,28**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
15010000	Outros Recursos não Vinculados	753.813,28
	Total Geral:	**753.813,28**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Sátiro Dias, Estado Da Bahia 5 de abril de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL Mat.8638

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /

Página 1 de 1

DECRETO FINANCEIRO Nº 017/2024 - CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS
Praça José Roberio Batista de Oliveira, SN - Centro
Sátiro Dias - BA
C.N.P.J.: 13.648.480/0001-43

ABRIL/2024

DECRETO FINANCEIRO 17/2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 167.760,11 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS E ONZE CENTAVOS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 261 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0701 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SESUR
2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

44905200 - 27063110	Equipamentos e Material Permanente	167.760,11
	Soma da Ação:	**167.760,11**
	Soma da Unidade:	**167.760,11**
	Total Geral:	**167.760,11**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO

27063110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	167.760,11
	Total Geral:	**167.760,11**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Sátiro Dias, Estado Da Bahia 12 de abril de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL Mat.8638

Certificação Digital: XCH2UJTO-54FKCM3D-KHXW261X-GN6RUVLA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETOS

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 428, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação em Cargo Comissionado e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador Pedagógico da Escola Santa Isabel**, com atribuições e vencimentos estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2024

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 15 de abril de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XCH2UJTO-54FKCM3D-KHXW261X-GN6RUVLA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 429, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração em Cargo Comissionado e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a Sra. **MARIA SÃO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS,** do Cargo em Comissão de **Secretária Escolar.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 15 de abril de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XCH2UJTO-54FKCM3D-KHXW261X-GN6RUVLA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 430, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação em Cargo Comissionado e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª **ANTONIA POLIANA DA SILVA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária Escolar**, com atribuições e vencimentos estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 15 de abril de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XCH2UJTO-54FKCM3D-KHXW261X-GN6RUVLA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 431, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação em Cargo Comissionado e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª **ELIA ABIA GOMES DE BRITO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária Escolar**, com atribuições e vencimentos estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 15 de abril de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XCH2UJTO-54FKCM3D-KHXW261X-GN6RUVLA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 432, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação em Cargo Comissionado e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª **BRENA DE SOUZA TELES**, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária Escolar**, com atribuições e vencimentos estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 15 de abril de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XCH2UJTO-54FKCM3D-KHXW261X-GN6RUVLA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 433, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação em Cargo Comissionado e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª **JOICE DE SOUZA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária Escolar**, com atribuições e vencimentos estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 15 de abril de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XCH2UJTO-54FKCM3D-KHXW261X-GN6RUVLA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DA CP 003-2024

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA 003/2024

O Município de Sátiro Dias, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados sobre a Concorrência Pública nº 003/2023, processo administrativo 133/2023, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma e ampliação de Quadras no Distrito de Bela Vista (Escola Presidente Médici), nos povoados: Santa Rita (Escola Municipal Santa Rita); Colônia Boa Vista (Escola Municipal Antônio Conselheiro) Ilha (Escola Municipal Maria Ednete Fonseca da Cruz); Assentamento Papagaio (Escola Municipal Ayrton Senna), Barra (Escola Municipal Nossa Senhora das Graças); Lagoa (Escola Municipal Dr. Luiz Vianna Filho); Arraial Santana (Escola Municipal Profª. Serafina Gonçalves da Cruz) e na Sede (bairro Cidade Nova) no Município de Sátiro Dias/BA** que após análise dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PRISMA CONSTRUTORA LTDA** os quais foram conhecidos como tempestivos. A Comissão de Licitação comunica para conhecimento dos interessados e licitantes participantes que, por decisão administrativa do Prefeito Municipal com apoio em parecer da Procuradoria Jurídica os recursos interpostos pelas citadas empresas, foram julgados **IMPROCEDENTES,** os quais seguem em anexo.

Nesse sentido, a CPL convoca as empresas interessadas para a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, no dia 16/04/2024 às 10:00hs na sala de licitações, localizada no Paço Municipal.

Sátiro Dias, Bahia, 15 de abril de 2024.

SHEILHA CRISTINA DOS SANTOS BISPO
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2023

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma e ampliação de Quadras no Distrito de Bela Vista (Escola Presidente Médici), nos povoados: Santa Rita (Escola Municipal Santa Rita); Colônia Boa Vista (Escola Municipal Antônio Conselheiro) Ilha (Escola Municipal Maria Ednete Fonseca da Cruz); Assentamento Papagaio (Escola Municipal Ayrton Senna), Barra (Escola Municipal Nossa Senhora das Graças); Lagoa (Escola Municipal Dr. Luiz Vianna Filho); Arraial Santana (Escola Municipal Profª. Serafina Gonçalves da Cruz) e na Sede (bairro Cidade Nova) no Município de Sátiro Dias/BA.

RECORRENTE: PRISMA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.405.723/0001-00, com sede à Rua Iolanda, 11-E - Loja, São Caetano, Salvador-Bahia,

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em 26/03/2024, a licitante PRISMA CONSTRUTORA LTDA, apresentou Recurso Administrativo, contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, amparada pelo setor técnico responsável, que a inabilitou do presente certame.

Conforme o quanto dispõe o art. 109, I da lei 8666/93 c/c art. 111 da lei 4484/92, que tratam do procedimento geral relativo às contratações públicas, o prazo para interposição de recurso é de 05 dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata. Deste modo, tendo sido o relatório de julgamento referente a Habilitação publicado no Diário Oficial dos Municípios 25/03/2024, portanto, TEMPESTIVO o Recurso Interposto pela Recorrente.

Assim, diante do cumprimento dos pressupostos recursais genéricos, a Comissão Permanente de Licitação decide CONHECER do presente Recurso, ao tempo que reconhece a sua TEMPESTIVIDADE.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Em cumprimento as formalidades legais, fica registrado que foi informado aos demais licitantes, nos termos do §3º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a existência de trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação retro indicado.

Após a concessão do prazo, não houve apresentação das contrarrazões.

III- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega que sua inabilitação é indevida, que o fato de não ter atendido supostamente a comprovação da execução das quantidades mínimas exigidas dos itens de maior 4 relevâncias, "EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK =20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022 e TELA DE AÇO GALVANIZADO FIO 12BWG, COM REVESTIMENTO EM PVC, MALHA 2 1/2", conforme a alínea f. do Edital".

Segue alegando que dentre os 13 (treze) atestados apresentados pela recorrente, todos eles de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL e PROFISSIONAL, vez que estão em nome da empresa e do responsável técnico, indicados com vinculação comprovada nos documentos de habilitação, apresentadas pela empresa PRISMA CONSTRUTORA, trazem a comprovação dos itens de mais relevância, portanto, a sua inabilitação é indevida.

Por fim, alega que a mesma apresentou atestados similares, não só dos itens de maior relevância, como também os outros serviços e solicita sua habilitação.

É o relatório.

III – DA ANÁLISE

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe aos licitantes e a administração pública que as normas estabelecidas no edital sejam observadas. Essas normas, desde que respeitem a legislação pertinente e a constituição, não podem ser afastadas por mero desejo dos participantes. É importante notar que esse princípio tem estreita relação com o princípio da isonomia, outros concorrentes apresentaram a referida certidão, flexibilizar a exigência para habilitar um deles seria uma afronta direta a esse princípio.

Nesse sentido principio lógico a Lei 8.666/1993, em seu artigo terceiro, é esclarecedor, in verbis:

> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Outrossim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, uma vez que não pode o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando à ele estritamente vinculada, conforme previsto no mesmo Art. 3° da mencionada lei.

Desta forma, a Administração e os licitantes ficam restritos ao que lhes é solicitado ou permitido no edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Assim, todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao edital.

> MENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA PROVISÓRIA – SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – ISONOMIA. 1- O deferimento da tutela de urgência depende da presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 2- Viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, o ato administrativo que declara a sociedade autorizada pela ANP a fornecer gasolina aditivada em detrimento das sociedades fornecedoras de gasolina comum, quando o item objeto da licitação referia-se a este último combustível, sendo que, no edital, não havia previsão sobre a possibilidade de substituição de um produto pelo outro. (TJ-MG – AI: 10778180005028001 MG, Relator: Jair Varão Data de Julgamento: 30/05/2019, Data de Publicação: 11/06/2019).

Nesse diapasão, os licitantes que, durante o procedimento licitatório, deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, serão desclassificados. Com isso, minimizada estará a existência de surpresas, uma vez que as partes tomaram ciência de todos os requisitos, ou previamente estimaram o conteúdo da proposta, formulando-as de acordo com os princípios da isonomia e competitividade.

Isto posto, após reanálise, baseada nas alegações do Recorrente, restou evidenciado por esta Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, tratar-se de matéria relacionada eminentemente à esfera técnica, com competência do setor solicitante da demanda para emissão de resposta, uma vez que somente este tem a expertise necessária para analisar a documentação técnica, a qual se faz abaixo explanada, consoante o parecer, em anexo e transcrito em partes abaixo:

> ***"(...)***
>
> ***3.2. EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO:***
>
> ***A PRISMA CONSTRUTORA LTDA também demonstrou disponibilidade superior a 744,70 m² de piso industrial de concreto armado, conforme***

requerido pelo edital. Os materiais e as especificações técnicas atendem plenamente aos padrões exigidos, com uma espessura de 12,0 cm e resistência característica à compressão (FCK) de 20 MPA.

4. CONCLUSÃO:

Diante da análise detalhada dos documentos e da verificação da conformidade da PRISMA CONSTRUTORA LTDA com os requisitos mínimos estabelecidos no Edital N° 005- 2024, concluímos que a empresa está devidamente HABILITADA para prosseguir com o processo licitatório em questão. A documentação apresentada evidencia a capacidade técnica da empresa para realizar os serviços necessários, garantindo a qualidade e a conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

Sátiro Dias – BA, 05 de abril de 2024. J
José Lucas Almeida Oliveira Engenheiro Civil
CREA 3000077046BA RNP 271788132-8".

Conforme disposto no parecer do setor técnico, a Recorrente cumpriu com o quanto estipulado no Instrumento Convocatório, devendo a decisão ser revista e a mesma habilitada.

Mediante o exposto, esta Comissão RECONHECE e CORROBORA às conclusões proferidas pela equipe técnica do município, e decide por NÃO SE MANIFESTAR em matéria de caráter exclusivamente técnico, visto que não é de alçada do mesmo.

Assim, a alegação da recorrente que os atestados apresentados pela mesma atendem perfeitamente todas as exigências contidas no edital, merece prosperar, vez que, fundada na análise técnica, esta comissão conclui que restou demonstrada pela recorrente a capacidade técnica requerida para executar os serviços objeto desta licitação, ensejando a sua habilitação por atendimento as exigências editalicias , no que diz respeito aos itens de maior relevância.

4. DA DECISÃO

Ante o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, INFORMA, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, opinamos pela seguinte decisão:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Nos termos da fundamentação supra, esta Comissão Permanente de Licitação, decide pelo DEFERIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO.

Sátiro Dias, 12 de abril de 2024

Sheilha Cristina dos Santos Laispo
Presidente da Comissão de Licitação

Visto da Procuradoria Jurídica
em 12/04/2024
Damiron da Cruz de Jesus
Procurador Geral
Decreto nº 009/2021

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PRISMA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.405.723/0001-00 em face da decisão do julgamento da Comissão de Licitação que declarou inabilitada a recorrente na Concorrência Pública Nº 003/2024.

Diante das manifestações precedentes que constam dos autos e foram exteriorizadas pela Procuradoria Jurídica, a qual adoto como partes integrantes desta Decisão, entendo que o processo se encontra plenamente instruído e apto à decisão de mérito.

Verifico que todos os argumentos fáticos e técnicos aventados pela empresa recorrente na Petição foram adequadamente enfrentados e refutados pela Comissão de Licitação e ratificados pela Procuradoria Jurídica que merece ser integralmente encampado.

Por fim, determino que seja dada CIÊNCIA desta Decisão à recorrente e a requerida, com a urgência que o caso requer, restituindo-se os autos a Comissão de Licitação para providências e prosseguimento do certame.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sátiro Dias, 12 de abril de 2024

Pedro Raimundo Santana da Cruz
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2023

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma e ampliação de Quadras no Distrito de Bela Vista (Escola Presidente Médici), nos povoados: Santa Rita (Escola Municipal Santa Rita); Colônia Boa Vista (Escola Municipal Antônio Conselheiro) Ilha (Escola Municipal Maria Ednete Fonseca da Cruz); Assentamento Papagaio (Escola Municipal Ayrton Senna), Barra (Escola Municipal Nossa Senhora das Graças); Lagoa (Escola Municipal Dr. Luiz Vianna Filho); Arraial Santana (Escola Municipal Profª. Serafina Gonçalves da Cruz) e na Sede (bairro Cidade Nova) no Município de Sátiro Dias/BA"

RECORRENTE: J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ/MF sob nº 20.555.337/0001-72, com endereço na Avenida Luiz Viana Filho, nº 6462, Edifício Manhattan Square Wall Street East - Sala 915 - Bairro Patamares – Salvador/BA .

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em 01/04/2024, a licitante J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou Recurso Administrativo, contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, amparada pelo setor técnico responsável, que a inabilitou do presente certame.

Conforme o quanto dispõe o art. 109, I da lei 8666/93 c/c art. 111 da lei 4484/92, que tratam do procedimento geral relativo às contratações públicas, o prazo para interposição de recurso é de 05 dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata. Deste modo, tendo sido o relatório de julgamento referente a Habilitação publicado no Diário Oficial dos Municípios 25/03/2024, portanto, TEMPESTIVO o Recurso Interposto pela Recorrente.

Assim, diante do cumprimento dos pressupostos recursais genéricos, a Comissão Permanente de Licitação decide CONHECER do presente Recurso, ao tempo que reconhece a sua TEMPESTIVIDADE.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Em cumprimento as formalidades legais, fica registrado que foi informado aos demais licitantes, nos termos do §3º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a existência de trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação retro indicado.

Após a concessão do prazo, houve apresentação das contrarrazões, pela empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, no dia 10/04/2024.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

III- DAS CONTRARAZÕES

Notificada da interposição do recurso, a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, apresentou contrarrazões, com as seguintes alegações:

"A JFE, em suas razões recursais, alega que comprovou a execução de "gabião em tela tipo caixa, conforme especificação do material".

Acontece que não se trata do material e sim do serviço a ser executado. Vejamos abaixo, as diferenças entre os dois serviços:

•Tela de aço galvanizado (edital):
Fio 12 bwg (birmingham wire gauge) - equivalente a aproximadamente 2,5 mm de diâmetro.
Revestimento em pvc para maior proteção contra corrosão e intempéries. o Malha 2 1/2" (polegadas) - aproximadamente 6,35 cm x 6,35 cm.

• Muro de gabião (j.f.e empreendimentos):
Gaiolas de aço galvanizado com malha hexagonal.
Enchimento com pedras de mão tipo rachão - tamanho variável, geralmente entre 10 cm e 30 cm.
Gravidade para garantir a estabilidade da estrutura

Logo, podemos concluir que até os materiais para a execução dos dois serviços são completamente distintos, pois a tela do gabião é hexagonal e sem revestimento em pvc e suas formas de execução são, também, completamente diferentes, não podendo serem considerados serviços similares.

Dos Pedidos

Por fim, requer que seja respeitada comissão, RATIFIQUE a decisão de inabilitação da J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo descumprimento das parcelas de maior relevância para comprovação da qualificação técnica exigida no instrumento convocatório"..

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

III.I- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega que sua inabilitação é equivocada, tendo em vista que a mesma atende ao item de maior relevância através do atestado de capacidade técnica CAT – n.º 0720230002083 por item de maior relevância "GABIÃO EM TELA TIPO CAIXA" conforme especificação do material, bem como atende a mesma comprovou sua Insolvência através de índices oficiais e Balanço Patrimonial em atendimento a documentação de habilitação prevista do Edital.

Por fim, Requer a procedência do Recurso Administrativo para considerar válida a habilitação técnica/econômica financeira.

É o relatório.

III – DA ANÁLISE

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe aos licitantes e a administração pública que as normas estabelecidas no edital sejam observadas. Essas normas, desde que respeitem a legislação pertinente e a constituição, não podem ser afastadas por mero desejo dos participantes. É importante notar que esse princípio tem estreita relação com o princípio da isonomia, outros concorrentes apresentaram a referida certidão, flexibilizar a exigência para habilitar um deles seria uma afronta direta a esse princípio.

Nesse sentido principio lógico a Lei 8.666/1993, em seu artigo terceiro, é esclarecedor, in verbis:

> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ora, uma consequência lógica de se demonstrar observância ao princípio da competitividade é respeito ao instrumento convocatório, em razão de se tratar de norma previa e vinculante para todos os interessados. Portanto, afastar qualquer exigência para qualquer que seja o licitante seria um ato ilegal da administração, que deve sempre conduzir o processo de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhuma das partes.

Em relação a possíveis violações ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia, as consequências podem ser graves ao andamento do certame, conforme entendimento jurisprudencial demonstrado a seguir:

MENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA PROVISÓRIA – SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – ISONOMIA. 1- O deferimento da tutela de urgência depende da presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 2- Viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, o ato administrativo que declara a sociedade autorizada pela ANP a fornecer gasolina aditivada em detrimento das sociedades fornecedoras de gasolina comum, quando o item objeto da licitação referia-se a este último combustível, sendo que, no edital, não havia previsão sobre a possibilidade de substituição de um produto pelo outro. (TJ-MG – AI: 10778180005028001 MG, Relator: Jair Varão Data de Julgamento: 30/05/2019, Data de Publicação: 11/06/2019).

Nessa perspectiva, fica evidenciado que esta comissão permanente de licitação não pode simplesmente deixar de exigir a apresentação dos documentos conforme exigido no edital, qual seja. No caso especifico verificamos a decisão acerca da habilitação e inabilitação divulgada pela Comissão de Licitação em 25/03/2024, abaixo transcrita:

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.
PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS

08/02/2024. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa atendeu parcialmente ao item 5.1.3 do Edital uma vez que não apresentou a certidão de INSOLVÊNCIA conforme solicita o item 5.1.3.1.11.

DA ANÁLISE DA ENGENHARIA: da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, temos que a empresa não apresentou a comprovação da execução da quantidade mínima exigida do item de maior relevância, TELA DE AÇO GALVANIZADO FIO 12BWG, COM REVESTIMENTO EM PVC, MALHA 2 1/2", conforme a alínea f, do Edital.

Decisão: INABILITADA

05) LICITANTE: J.F.E EMPREENDIMENTOS – inscrita no CNPJ nº 20.555.337/0001-72, não se fez presente à sessão.

DA ANÁLISE DA COPEL: A empresa apresentou todos os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA exigidos no item 5.1.1 do Edital. Ao que se refere à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a empresa apresentou todos os documentos exigidos no item 5.1.2 do Edital. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa atendeu parcialmente ao item 5.1.3 do Edital uma vez que não apresentou Certidão de Insolvência conforme solicita o item 5.1.3.1.11.

DA ANÁLISE DA ENGENHARIA: da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, temos que a empresa não apresentou a comprovação da execução da quantidade mínima exigida do item de maior relevância, TELA DE AÇO GALVANIZADO FIO 12BWG, COM REVESTIMENTO EM PVC, MALHA 2 1/2", conforme a alínea f, do Edital

Decisão: INABILITADA

06) LICITANTE: PRISMA CONSTRUTORA LTDA – inscrita no CNPJ nº

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Como se vê acima, a recorrente foi inabilitada por não atender exigências contidas no instrumento convocatório. Ante ao recurso apresentado, os autos do presente processo foram encaminhados para análise técnica do setor de engenharia do município acerca das justificativas quanto a compatibilidade do acervo apresentado com o exigido no edital, no qual encaminhamos cópia em anexo a presente resposta, cujo resultado foi desfavorável aos argumentos trazidos a baila pela recorrente.

Isto posto, esta Comissão RECONHECE e CORROBORA às conclusões proferidas pela equipe técnica do município, e decide por NÃO SE MANIFESTAR em matéria de caráter exclusivamente técnico, visto que não é de alçada do mesmo. Todavia, tão somente decide por acatar a decisão, e manifestar somente às alegações de cunho jurídico, que estas sim, são de sua responsabilidade.

Cabe neste ponto pontuar que o Tribunal de Contas da União determina a observância do referido documento nos editais de licitação e sua inobservância gera ilegalidade, vejamos: É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993), vejamos alguns acordos acerca da referida matéria:

> **Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes**
> É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório. Este Acórdão ratifica o que já foi dito no Acórdão 2696/2019 – Primeira Câmara, já mencionado anteriormente neste post. Acórdão 2924/2019: Plenário, relator: Benjamim Zymler.

Inclusive o entendimento é sumulado, vejamos:

> **"Súmula 263:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

Tal dispositivo objetiva garantir igualdade de condições entre os licitantes e, especialmente, garantir que as exigências do edital não restrinjam o número de participantes de uma licitação. Na verdade,

sendo maior o número de licitantes, na maioria das vezes, é maior a chance de a Administração Pública fazer o negócio mais vantajoso para si.

No que se refere às alegações sobre a não apresentação da certidão exigida no item 5.1.3.11 do Edital (certidão de Insolvência), vejamos a exigência solicitada no referido instrumento convocatório:

> 5.1.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:
> (...)
>
> 5.1.3.11. **Certidão negativa de falência ou concordata e insolvência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. (quando se tratar de licitante na qualidade de filial, esta Certidão deverá ser emitida em nome, endereço e CNPJ da matriz, expedida pelo distribuidor da sede da matriz). (grifo nosso).
> (...)

Como se vê acima, a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, com esses dentre outros elementos. A fixação taxativa no edital mostra-se necessária para não se trazer insegurança ao licitante e ainda evitar qualquer discricionariedade no julgamento por parte da Comissão de Licitação. Assim, conforme se observou na documentação entregue pela empresa Recorrente, a qual encontra-se com vista franqueada na COPEL, a INABILITAÇÃO da mesma deu-se pela apresentação dos documentos de regularidade econômica- financeira incompleto, uma vez que a mesma não apresentou a certidão de insolvência.

Lembramos novamente que o Edital é a LEI do processo licitatório e deve ser cumprido pelos licitantes e pela Administração.

Destarte, toda e qualquer discordância com as regras editalícias, devem ser contestadas em momento destinado para tal, neste caso, no período estabelecido no edital, que antecede a abertura do certame, momento destinado a impugnações e esclarecimentos. Não é aceitável que a recorrente conteste agora, o que exigiu o edital.

Desta feita, cristalino que foi cumprido com excelência todo o solicitado no Edital, de forma que comprovado e atestado ser irretocável a decisão que declarou a Recorrente inabilitada, não restando qualquer dúvida quanto ao caso.

No caso em tela, a Comissão de licitação decide NÃO REFOMAR SEUS ATOS, devido à ao não atendimento da qualificação técnica e do atendimento parcial da qualificação econômica financeira/ ausência da certidão de insolvência. Pelo exposto, não cabe a alegação da empresa de que há "excesso de formalismo", tendo em vista que a apresentação dos referidos documentos

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

está dispostos em edital, não se tratando de exigência "pouco relevante", mas sim, de um procedimento formal da administração.

4. DA DECISÃO

Ante o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, INFORMA, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, opinamos pela seguinte decisão:

Nos termos da fundamentação supra, esta Comissão Permanente de Licitação, decide pelo INDEFERIMENTO do Recurso interposto.

Sátiro Dias, 12 de abril de 2024

Sheilha Cristina dos Santos Bispo
Presidente da Comissão de Licitação

Visto da Procuradoria Jurídica
em 12 /04/2024
Patrícia de Jesus
Procuradora Geral
Decreto nº 007/2021

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa. J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.555.337/0001-72, em face da decisão do julgamento da Comissão de Licitação que declarou inabilitada a recorrente na Concorrência Pública Nº 003/2024.

Diante das manifestações precedentes que constam dos autos e foram exteriorizadas pela Procuradoria Jurídica, a qual adoto como partes integrantes desta Decisão, entendo que o processo se encontra plenamente instruído e apto à decisão de mérito.

Verifico que todos os argumentos fáticos e jurídicos aventados pela empresa recorrente na Petição foram adequadamente enfrentados e refutados pela Comissão de Licitação e ratificados pela Procuradoria Jurídica que merece ser integralmente encampado.

Por fim, determino que seja dada CIÊNCIA desta Decisão à recorrente e a requerida, com a urgência que o caso requer, restituindo-se os autos a Comissão de Licitação para providências e prosseguimento do certame.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sátiro Dias, 12 de abril de 2024

Pedro Raimundo Santana da Cruz
Prefeito Municipal

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.
DESDE 2003

ILMA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS - BAHIA

TEKTON CONSTRUTORA LTDA, na condição de licitante e já qualificada nos autos do procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA Nº 003/2024**, por seu representante legal, infrafirmado, vem, com o devido respeito, a augusta presença dessa respeitada Comissão, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela licitante **J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com fulcro no art. 109, § 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre-nos registrar que a presente manifestação de contrarrazões é tempestiva, nos termos da Lei 8.666/93, de acordo com seu Art. 109, § 3º, onde existe a previsão do prazo de cinco dias úteis para seu manejo, senão vejamos :

> *"Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:*
> *I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*
> *...*
> *§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."*

No dia 04/04/2024, no Diário Oficial Edição 1153, foi publicado o recurso interposto pela licitante J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com pedido de revisão de sus inabilitação.

TEKTON CONSTRUTORA LTDA
Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 – Bairro Engenho Velho de Brotas
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com

Destarte, resta induvidosa a tempestividade do presente arrazoado, visto que a data para contagem se inicia em 05/04/2024, finalizando em 11/04/2024.

Pugnamos, portanto, pelo regular recebimento das contrarrazões, EM CARÁTER HIERÁRQUICO, à fim de evitar o prosseguimento do certame, com atribuição de efeito suspensivo, conforme estabelece o art. 109, inciso III, §2º da Lei 8.666/93, para que não ocorra a violação do direito público subjetivo dos licitantes.

II – DO RECURSO APRESENTADO PELA J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

A recorrente alega, em suas razões recursais, com relação ao descumprimento do item 5.1.4, em síntese

> *"Ocorre que tal inabilitação por parte da Presidente da Comissão Permanente de Licitação ocorreu de forma equivocada, tendo em vista que comprovação de atendimento ao item em destaque se deu através do atestado de capacidade técnica CAT – n.º 0720230002083 por item de maior relevância "GABIÃO EM TELA TIPO CAIXA" conforme especificação do material.*
> ...
> *Cabe frisar que a qualificação técnica apresentada, é superior ao exigido no presente certame de licitação, assim comprovando a capacidade técnica operacional, bem como financeira de modo que não venha acarretar prejuízos financeiros a Administração Pública."*

Destarte, cabe, também, destacar os pedidos finais do recurso interposto pela recorernte:

> *"Ante todo o expostos e por todas as razões de direito apresentadas, requer-se:*
> *a) conhecimento do Recurso Administrativo, haja vista a interposição de modo tempestivo;*
> *b) no mérito, procedência do Recurso Administrativo para considerar válida a habilitação técnica/econômica financeira apresentada ao processo de licitação Concorrência Pública 003/2024;."*

Isto posto, passaremos a tecer observações sobre a qualificação técnica apresenteda pela JFE, demonstrando a acertada decisão de inabilitação dessa concorrente, que deve ser mantida.

III – DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.1.4

Preliminarmente cabe a resslva de que o instrumento convocatório não foi impugnado, portanto, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que adiante será detalhado, todos os seus termos devem ser cumpridos por todos os licitantes.

O objeto da concorrência em apreço é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reformas e ampliações de Quadras no Município de Sátiro Dias/BA.

TEKTON CONSTRUTORA LTDA
Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 – Bairro Engenho Velho de Brotas
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com

Analisando a planilha orçamentária, encontramos o seguinte serviço a ser executado :

> *"ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2", REVESTIDO EM PVC, FIXADA COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 2", FORMANDO QUADROS DE 2.00 X 2.00 M, EXCETO MURETA"*

A JFE, em suas razões recursais, alega que comprovou a execução de "*gabião em tela tipo caixa, conforme especificação do material*".

Acontece que não se trata do material e sim do serviço a ser executado. Vejamos abaixo, as diferenças entre os dois serviços :

- Tela de aço galvanizado (edital):
  - Fio 12 bwg (birmingham wire gauge) - equivalente a aproximadamente 2,5 mm de diâmetro.
  - Revestimento em pvc para maior proteção contra corrosão e intempéries.
  - Malha 2 1/2" (polegadas) - aproximadamente 6,35 cm x 6,35 cm.

- Muro de gabião (j.f.e empreendimentos):
  - Gaiolas de aço galvanizado com malha hexagonal.
  - Enchimento com pedras de mão tipo rachão - tamanho variável, geralmente entre 10 cm e 30 cm.
  - Gravidade para garantir a estabilidade da estrutura

Logo, podemos concluir que até os materiais para a execução dos dois serviços são completamente distintos, pois a tela do gabião é hexagonal e sem revestimento em pvc e suas formas de execução são, também, completamente diferentes, não podendo serem considerados serviços similares.

Abaixo, as composições de preços dos dois serviços, para demonstração de sua não similaridade :

Tela de Aço

1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.
Composição	3920	ORSE	Tela de aço galvanizado fio 12bwg, com revestimento em pvc, malha 2 1/2"	Alambrados e Gradis	m²	1,0000000
Composição Auxiliar	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0,4000000
Composição Auxiliar	10550	ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	Provisórios	h	0,4000000
Insumo	2178	ORSE	Tela de aço galvanizado, fio 12bwg, malha 2 1/2", losangular, com revestimento em pvc	Material	m²	1,0500000
Insumo	2652	ORSE	Arame galvanizado com revestimento em pvc, 12bwg (3,8 mm) - 0,055kg/m	Material	kg	0,0500000
Insumo	00004750	SINAPI	PEDREIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,4000000
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,4000000

TEKTON CONSTRUTORA LTDA
Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 – Bairro Engenho Velho de Brotas
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com

Gabião

2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.
Composição	92743	SINAPI	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	DROP - DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO / POÇOS DE VISITA E CAIXAS	m³	1,0000000
Composição Auxiliar	5631	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,1580000
Composição Auxiliar	5632	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,6590000
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	3,2670000
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,6340000
Insumo	00004011	SINAPI	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESITENCIA A TRACAO = 10 KN/M	Material	m²	0,9140000
Insumo	00004460	SINAPI	SARRAFO NAO APARELHADO "2,5 X 10" CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	0,7140000
Insumo	00004730	SINAPI	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	Material	m³	1,3000000
Insumo	00005063	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 14 X 18 (1 1/2 X 14)	Material	KG	0,0020000
Insumo	00040438	SINAPI	GABIAO TIPO CAIXA, MALHA HEXAGONAL 8 X 10 CM (ZINAL), FIO DE 2,7 MM, DIMENSOES 2,0 X 1,0 X 1,0 M (C X L X A)	Material	m³	1,0000000

Isto posto, devidamente demonstrado que os materais diferem e que as metodologias de execução são completamente distintas, requeremos, desde já, o não aproveitamento dos quantitativos do serviço de gabião em similaridade ao exigido no instrumento convocatório, com a consequente ratificação da decisão de inabilitação da J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

IV – DO PRINCPIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

> *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*
>
> *"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*
>
> *"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
>
> *[...]*
>
> *XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"*

Certificação Digital: XCH2UJTO-54FKCM3D-KHXW261X-GN6RUVLA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TEKTON CONSTRUTORA LTDA. DESDE 2003

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Cabe frisar que o Superior Tribunal de Justiça em julgado já afirmou que, "*A resposta de consulta a respeito de cláusula do edital de concorrência pública é vinculante, desde que a regra assim explicativa tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital." (REsp nº 198.665/RJ, rel. Min. Ari Pargendler*).

Outrossim, cabe o destaque de que não há o que se falar sobre rigorosismo formal, vez que resta demonstrado que tratam-se de materiais distintos, com metodologia de execução completamente diferentes e que foi devidamente cumprido por outros concorrentes.

Por fim, nesse momento, aceitar a similaridade requerida pela licitante JFE acarretaria ferir o princípio da isonomia, pois outros 7 (sete) licitantes cumpriram fielmente o exigido no instrumento convocatório, motivo pelo qual, requeremos, mais uma vez, a manutenção da inabilitação da J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

VII – CONCLUSÃO

Considerando:

A - que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos, sob pena de malogro da própria razão de ser do instituto da licitação.

B - que, seguramente, os procedimentos licitatórios não podem se desviar de normas e princípios fundamentais da licitação, sob a égide da Lei 8.666/93, principalmente nos dias de hoje, onde, louvavelmente, tem-se procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas e não serão os municípios a enveredar por caminhos obscuros.

C - que a Administração é imposto o dever de rever os seus próprios atos, de acordo com o verbete da Súmula 473 do STF e, em tema de licitação, com o retro aludido art. 49, caput da Lei 8666/93.

Requeremos :

I - Que essa respeitada comissão, **RA**TIFIQUE a decisão de inabilitação da J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo descumprimento das parcelas de maior relevância para comprovação da qualificação técnica exigida no instrumento convocatório;

Na eventualidade, caso não seja esse o entendimento dessa Comissão de Licitação, requer sejam os autos remetidos ao Chefe do Poder Executivo para proferir decisão a respeito da matéria ora discutida, nos termos do § 4°, do art. 109 do mencionado Diploma Legal.

Salvador, 09 de Abril de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO
Data: 09/04/2024 17:28:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TEKTON CONSRUTORA LTDA.
Orlando Marques de Figueiredo Neto
Sócio Administrador.

TEKTON CONSTRUTORA LTDA
Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1° andar E sala 01 – Bairro Engenho Velho de Brotas
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com